



UNIVERSIDADE
DE LISBOA



INSTITUTO
SUPERIOR DE
AGRONOMIA

Concurso Público com publicação no JOUE

Concessão da Conceção, Construção e Exploração de uma
Residência Universitária no campus da Tapada da Ajuda do Instituto
Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa

Nº de Procedimento: 32/NCP/2021

Programa do Concurso

PROGRAMA DO CONCURSO

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente procedimento tem por objeto a concessão da conceção, construção e exploração de uma Residência Universitária do Instituto Superior de Agronomia (doravante abreviadamente designado por ISA) da Universidade de Lisboa, nos termos identificados no Caderno de Encargos.
2. O procedimento adotado segue a forma de Concurso Público, com publicidade internacional, nos termos do disposto no artigo 31.º e no artigo 407.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP).
3. O presente procedimento rege-se pelo CCP.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a o ISA, com o NIPC 505869721, com sede na Tapada da Ajuda, n.º 1, 1349-017 LISBOA, com o telefone n.º 351 21 365 336, e endereço de correio eletrónico cgisa@isa.ulisboa.pt.
2. O ISA será responsável pelo lançamento e acompanhamento do procedimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos respetivos Estatutos, através da Divisão de Infraestruturas, Segurança e Ambiente e da Divisão Financeira e de Contratação, Núcleo de Contratação e Património.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do ISA, no exercício dos poderes que lhe foram conferidos pelo Reitor da Universidade de Lisboa no âmbito do Auto de Cedência de Imóveis pela Universidade de Lisboa, ao ISA, assinado em 25 de março de 2019, em articulação com o disposto no artigo 4.º dos Estatutos do ISA, republicados pelo Despacho n.º 8240/2020, no Diário da República, II Série, n.º 165, de 25 de agosto.

ARTIGO 4.º

DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica de contratação utilizada pelo ISA, “AcinGov”, adiante designada apenas por plataforma eletrónica, disponível em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
2. Todos os procedimentos de inscrição na plataforma são da responsabilidade dos interessados, que deverão seguir as instruções no endereço mencionado.
3. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica e todas as comunicações, trocas de arquivo de dados e informações no âmbito do presente procedimento processam-se através da referida plataforma eletrónica.

ARTIGO 5.º

ESCLARECIMENTOS ÀS PEÇAS DO CONCURSO

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica até às 23h59m do dia em que se cumpre 1/3 do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri na plataforma eletrónica até às 23h59m do dia em que se cumpre 2/3 do prazo para apresentação das propostas.
3. O Presidente do ISA pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados na plataforma eletrónica até às 23h59m do dia em que se cumpre 2/3 do prazo para apresentação das propostas.

ARTIGO 6.º

INSPEÇÃO DO ESPAÇO A CONCESSIONAR

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas os interessados deverão inspecionar o espaço a concessionar para construção da Residência Universitária, realizando nele os reconhecimentos e estudos que entendam necessários à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam na apresentação das mesmas, mediante pedido escrito para o efeito a remeter para o seguinte endereço de correio eletrónico cgisa@isa.ulisboa.pt.
2. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.
3. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à conceção e construção, com demolição, da obra, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para o desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente concurso.

ARTIGO 7.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo A do presente programa de concurso;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - i. **Documento elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo B do presente programa especificando o valor da contrapartida financeira mensal,** indicada em algarismos e por extenso (em caso de divergência, prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso), não incluindo IVA, cujo valor mínimo é de € 1.000 (mil euros), sob pena de exclusão da proposta;

ii. Estudo para a construção de Residência Universitária no campus da Tapada da Ajuda nos termos previstos no Caderno de Encargos e seguindo o Programa Preliminar ao mesmo anexo, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a. Programa Base com Memória Justificativa e Descritiva de Arquitetura e das várias especialidades de Engenharia constituintes do Projeto, o qual deve desenvolver o Programa Preliminar e estar em conformidade com a portaria n.º 701-H/2008 e demais legislação aplicável;
- b. Modelo Financeiro do Projeto e Concessão, incluindo preços individualizados e totais;

iii. Documento elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo C do presente programa especificando o prazo de início da exploração contado desde a data da assinatura do contrato.

2. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos, elementos e/ou estudos técnicos que o concorrente considere indispensáveis para explicitar os termos da proposta.

3. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros do agrupamento ou respetivos representantes.

4. A assinatura dos documentos previstos nos números anteriores tem de obedecer ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 8.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 9.º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não são aceites propostas variantes.

ARTIGO 10.º

PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica, até às **23:59 do 30.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

ARTIGO 11.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica, devendo ser assinados eletronicamente e de forma individualizada.

2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:

- a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
- b) Contenha as informações que permitam relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

3. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

ARTIGO 12.º

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é fixado em 120 (cento e vinte) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 13.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os seguintes fatores e subfatores que se refletem na seguinte fórmula para a classificação final:

$$C = (0,30 \times CF) + (0,10 \times ST) + (0,10 \times P) + (0,50 \times QT)$$

em que:

C - indica a classificação final;

CF - indica o fator da contrapartida financeira / renda mensal;

ST - indica o fator sustentabilidade da renda, operação e garantia do pagamento da parcela fixa;

P - indica o fator prazo de implementação e início da exploração;

QT - indica o fator da qualidade técnica da proposta;

2. Os fatores **CF**, **ST**, **P** e **QT** são avaliados numa escala de pontuação de 100 pontos.

A avaliação das propostas face ao fator da contrapartida financeira **CF** baseia-se na aplicação da seguinte tabela, sendo **R**, o valor mensal da contrapartida financeira:

R mensal	Pontuação
$R < \text{ou igual } 1.000$	desclassificado
$1.000 > R < \text{ou igual } a 2.000$	25,0

$2.000 > R \leq$ ou igual a 3.500	50,0
$3.500 > R \leq$ ou igual a 5.500	75,0
$R > 5500$	100,0

3. O fator **ST** sustentabilidade da renda, operação e garantia do pagamento da parcela fixa é avaliada do seguinte modo:

Descritor ST	Pontuação
Modelo financeiro menciona nível de serviço, financiamento, investimentos previstos, despesas operacionais, impostos e estrutura de proveitos que sustenta a renda oferecida.	25,0
Modelo financeiro define nível de serviço, financiamento, investimentos previstos, despesas operacionais, impostos e estrutura de proveitos que sustenta a renda oferecida.	50,0
Modelo financeiro define e detalha nível de serviço, financiamento, investimentos previstos, despesas operacionais, impostos e estrutura de proveitos que sustenta a renda oferecida.	75,0
Modelo financeiro define, detalha e justifica nível de serviço, financiamento, investimentos previstos, despesas operacionais, impostos e estrutura de proveitos que sustenta a renda oferecida.	100,0

4. O fator **P** prazo de implementação e início da exploração, contado desde a data da assinatura do contrato será avaliado do seguinte modo:

Descritor P	Pontuação
Superior a 36 meses	Excluído
Entre 31 e 36 meses	25,0
Entre 24 e 30 meses	50,0
Entre 18 e 23 meses	75,0
Inferior a 18 meses	100,0

5. A avaliação de **QT** qualidade técnica da proposta corresponde à média aritmética simples resultante da aplicação da seguinte matriz de subfactores e da seguinte fórmula:

$$QT = (QA + QF + QI + QE) / 4$$

QT - indica o fator da qualidade técnica da proposta;

QA - indica a classificação da qualidade da arquitetura da solução;

QF - indica a classificação da funcionalidade da solução;

QI - indica a classificação da qualidade da integração da solução;

QE - indica a classificação da qualidade da engenharia e especialidades da solução;

O valor de **QT** resultante da fórmula, será arredondado às unidades, de forma a permitir que a classificação final se traduza em números inteiros.

6. A avaliação de **QA** qualidade da arquitetura da solução, em termos da adequabilidade e racionalidade da organização dos espaços, é avaliada do seguinte modo:

Descritor QA qualidade da arquitetura da solução	Pontuação
A organização dos espaços, identidade arquitetónica e as funções propostas são pouco adequadas ao contexto, estruturas e objetivos identificados no Programa Preliminar.	25,0
A organização dos espaços e identidade arquitetónica, as funções propostas são suficientemente adequadas ao contexto, estruturas e objetivos identificados no Programa Preliminar.	50,0
A organização dos espaços, identidade arquitetónica e as funções propostas estão bem adequadas ao contexto, estruturas e objetivos identificados no Programa Preliminar.	75,0
A organização dos espaços, identidade arquitetónica e as funções propostas estão perfeitamente adequadas ao contexto, estruturas e objetivos identificados no Programa Preliminar.	100,0

7. A avaliação de **QF** funcionalidade da solução, em termos de funcionalidade, conforto, adequabilidade, organização dos espaços, equipamentos, circulação e acessos, é avaliada do seguinte modo:

Descritor QF funcionalidade da solução	Pontuação
A organização dos espaços, equipamentos, circulação e acessos não demonstra conhecimento do funcionamento e operação deste tipo de edifício, considerando os termos do Programa Preliminar.	25,0

A organização dos espaços, equipamentos, circulação e acessos valoriza parcialmente o conforto dos utentes tanto na utilização das áreas privadas, como na das zonas comuns, não sendo evidente o conhecimento do funcionamento deste tipo de equipamento, considerando os termos do Programa Preliminar.	50,0
A organização dos espaços, equipamentos, circulação e acessos demonstra conhecimento do funcionamento de um equipamento desta natureza e valoriza o conforto dos utentes tanto na utilização das áreas privadas, como na das zonas comuns, considerando os termos do Programa Preliminar.	75,0
A organização dos espaços, equipamentos, circulação e acessos demonstra profundo conhecimento do funcionamento de um equipamento desta natureza, privilegiando-se o conforto dos utentes na utilização das áreas privadas e das zonas comuns, assim como a facilitação da logística de gestão e operação, considerando os termos do Programa Preliminar.	100,0

8. A avaliação de **QI** qualidade da integração e relação com a envolvente, em termos de conceção da solução, é avaliada do seguinte modo:

Descritor QI qualidade da integração e relação com a envolvente	Pontuação
Proposta caracterizada por ausência de relação com a envolvente, criando ou acentuando desequilíbrios em relação às características do lugar, considerando os termos do Programa Preliminar.	25,0
Proposta demonstra atenção parcial às características do lugar, sem plena integração na envolvente; ou solução caracterizada por neutralidade no diálogo e na integração com a envolvente, considerando os termos do Programa Preliminar.	50,0
Proposta que valoriza e demonstra uma boa integração com a envolvente, que demonstre capacidade de estabelecer um diálogo positivo com as características do lugar considerando os termos do Programa Preliminar.	75,0
Proposta que demonstra notável integração com a envolvente e capacidade de estabelecer um diálogo positivo com as características do lugar (espaciais, volumétricas, urbanísticas, paisagísticas, materiais e ambientais) considerando os termos do Programa Preliminar.	100,0

9. A avaliação de **QE** qualidade das especialidades de engenharia em termos de conceção, qualidade das soluções construtivas, materiais propostos e sustentabilidade, é avaliada do seguinte modo:

Descritor QE qualidade das especialidades de engenharia	Pontuação
Baixo detalhe das soluções construtivas, materiais e técnicas propostas, considerando os termos do Programa Preliminar.	25,0
Detalhe suficiente das soluções construtivas, materiais e técnicas propostas, considerando os termos do Programa Preliminar.	50,0
Bom detalhe das soluções construtivas, materiais e técnicas propostas, considerando os termos do Programa Preliminar.	75,0
Excelente detalhe das soluções construtivas, materiais e técnicas propostas, considerando os termos do Programa Preliminar.	100,0

ARTIGO 14.º

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Em caso de empate entre uma ou mais propostas será adjudicada a proposta que apresente o melhor proposta de valor de Renda Mensal como Contrapartida Financeira.
2. Persistindo o empate, será adjudicada a proposta que apresente melhor pontuação no subfator Qualidade dos estudos apresentados ao nível da arquitetura e das especialidades de engenharia e exequibilidade do estudo económico ou, persistindo ainda o empate, a que apresente melhor classificação no subfator Prazo de início da exploração.
3. Mantendo-se a situação de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio presencial, do qual será lavrada ata, que obedecerá às seguintes regras:
 - 3.1 O sorteio será composto por 12 (doze) bolas brancas numeradas de 1 a 12, e acondicionadas num saco preto opaco.
 - 3.2 Os representantes concorrentes devidamente credenciados no ato do sorteio, retiram do saco as bolas e de forma alternada, sendo que, a primeira bola a ser retirada do saco será efetuada pelo concorrente cuja proposta foi apresentada mais cedo, e as seguintes na mesma ordem, até perfazer o mesmo número de bolas para todos os concorrentes participantes no sorteio.
 - 3.3 Na impossibilidade de realizar o sorteio presencial, ou, na ausência de concorrentes no sorteio, ou ainda, havendo recusa em retirar as bolas do saco por parte de concorrentes, os mesmos serão representados por um dos elementos do júri, designado pelo Presidente do júri.
 - 3.4 Terminado o processo de extração das bolas, ficará em primeiro lugar a proposta cujo somatório dos pontos constantes nas bolas seja maior, ficando nos lugares subsequentes as restantes propostas de acordo com a pontuação obtida na ordem decrescente de pontuação.
 - 3.5 Verificando-se situação de empate, o júri procederá a um novo sorteio idêntico ao anterior para as propostas que se encontram na situação de empate nesta fase, e assim sucessivamente até se obter desempate de todas as propostas.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

ARTIGO 15.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve, através da plataforma eletrónica, apresentar, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com o Anexo B do presente programa;

b) Declaração de situação regularizada relativamente às contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular, ou, no caso de pessoa coletiva, da sociedade comercial e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

e) Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da certidão permanente de registo comercial em vigor; no caso de agrupamento de concorrentes, este documento deverá ser apresentado por cada uma das entidades que o compõe;

f) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

2. Para efeitos de comprovação das habilitações referidas na alínea f) do número anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos na alínea f) do número 2, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

ii. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no n.º 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.

iii. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

iv. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1, devendo, em qualquer caso, o adjudicatário informar que prestou o referido consentimento.

4. O adjudicatário disporá de um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

5. O Presidente do ISA pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato e/ou a apresentação dos originais de quaisquer documentos apresentados no procedimento, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, fixando-lhe prazo para o efeito.

ARTIGO 16.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 17.º

PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução à ordem ou a favor do ISA, conforme escolha do adjudicatário, mediante a utilização dos modelos constantes dos Anexos E e F do presente programa.

2. Em alternativa à prestação da caução, poderá o adjudicatário, no prazo referido no n.º 1, apresentar um seguro da execução do contrato a celebrar, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária nos termos do n.º 4 do artigo 88.º do CCP.

3. O valor da caução é de 1% do montante correspondente à utilidade económica do contrato para a entidade adjudicante.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, corresponde à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante o valor da concessão, o qual diferenciará o valor das contrapartidas financeiras anuais devidas durante todo o período de vigência do contrato e os investimentos a realizar para a reabilitação do edifício para efeitos de residência de estudantes indicados na proposta.

ARTIGO 18.º**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º**FORO**

Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente procedimento concursal é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXOS

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO A

Declaração do Concorrente de aceitação do Caderno de Encargos

Modelo constante do Anexo I do art.º 57.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
 2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
 3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
 7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].
- ⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- ⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- ⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- ⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO B

Proposta da contrapartida financeira mensal

[a que se refere a subalínea i. da al. c) do n.º 1 do artigo 7.º do Programa do Concurso]

1 - (nome, número de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para concessão de (designação da concessão), propõe-se a pagar a contrapartida financeira mensal do valor de _____ € (por extenso), não incluindo Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2 – À quantia supra indicada acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

... (local), (data), ... [assinatura] (2)

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO C

Proposta de prazo de início da exploração

[a que se refere a subalínea iii. da al. c) do n.º 1 do artigo 7.º do Programa do Concurso]

..... (nome, número de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas e números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para concessão de (designação da concessão), propõe o prazo de meses, contado desde a data da assinatura do contrato, para iniciar a exploração da Residência Universitária no campus da Tapada da Ajuda do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa.

... (local), (data), ... [assinatura] (2)

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO D

Modelo de declaração conforme Anexo II ao CCP

Art.º 81.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. 2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽¹¹⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO E

Modelo de guia de depósito

Art.º 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos

Euros: €.....

Vai(identificação completa do adjudicatário), residente (ou com escritório) em ..., na qualidade....., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas ao abrigo do contrato para a concessão da conceção, construção e exploração de Residência Universitária no campus da Tapada da Ajuda do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, a celebrar na sequência do concurso público lançado para o efeito.

Este depósito fica à ordem do Instituto Superior de Agronomia, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

A presente caução corresponde ao valor definido pela entidade beneficiária, responsabilizando-se o banco, sem quaisquer reservas, a fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite do depósito, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

O presente depósito permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulado ou alterado sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data.

Assinaturas.

ANEXO F

Modelo de garantia bancária/ seguro de caução

Art.º 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos

Garantia bancária/seguro de caução n.º ...

Em nome e a pedido de¹, vem o(a)², pelo presente documento, prestar, a favor do Instituto Superior de Agronomia, uma garantia bancária/seguro-caução⁴, no montante de ...⁵, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação da concessão da conceção, construção e exploração de Residência Universitária no campus da Tapada da Ajuda do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa,, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A presente garantia funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data.

Assinaturas.

¹ Identificação completa do adjudicatário.

² Identificação completa da instituição garante.

³ Eliminar o que não interessar.

⁴ Indicar o valor por extenso.